



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 04/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO  
REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO (CRA-SP) E  
A EMPRESA QINETWORK SOLUÇÕES  
TECNOLÓGICAS LTDA - ME

A União, por intermédio do **Conselho Regional de Administração (CRA-SP)**, com sede no(a) Rua Estados Unidos, 865/889, Jd. América, CEP 01427-001, São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 43.060.078/000104, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente do CRA-SP, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, nomeado pela Ata da 4211ª Reunião do Conselho Regional de Administração de São Paulo, de 12 de janeiro de 2015, publicada no D.O.E. de 15 de janeiro de 2015 e em cumprimento ao artigo 26 da Resolução Normativa nº 438 de 20 de dezembro de 2013 do Conselho Federal de Administração, inscrito no CPF nº 008.853.558-49, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2514967 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **Qi Network Soluções Tecnológicas LTDA - ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.314.044/0001-06, sediado(a) na Rua Tenente Silveira, N. 209 sala 06 Ed. Roberto, Centro / Florianópolis / SC - Cep: 88010-300, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Celso Edgar Caparica, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3.737.827-9, expedida pela (o) SSP/SC, e CPF nº 029.569.359-25, tendo em vista o que consta no Processo nº 40/2015 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com fornecimento dos Serviços Google Apps for Work sendo esses serviços de acesso a solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem, incluindo suporte técnico, implantação e treinamento para o Conselho Regional de Administração de São Paulo, pelo período de 12 (doze) meses, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNITÁRIO
2	SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO com serviço (LDAP, Open-LDAP).	1	R\$ 2.410,00
3	SERVIÇO DE MIGRAÇÃO DE DADOS E CONFIGURAÇÃO DOS DOMÍNIOS E DEMAIS	1	R\$ 2.735,00



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

	ITENS - Todas as caixas postais ativas, que giram em torno de 180 contas;		
5	SERVIÇO DE TREINAMENTO - Treinamento de administração avançada da plataforma. - Treinamento de usuário avançado.	1	R\$ 928,00
VALOR TOTAL			R\$ 6.073,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/03/2016, cumprindo o previsto no cronograma.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 6.073,00 (seis mil e setenta e três reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRA-SP, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: **6.2.2.1.1.01.04.04.038 – Serviço de Manutenção de Sistema de Informática e Licenciamento**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irredutível.

**7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo

*g*  
*D*





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

*[Assinatura]*




CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São Paulo, SP, 1º de março de 2016.

  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
ADM. ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
CRA-SP nº 000097  
Presidente


  
QINetwork SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME  
CELSE EDGAR CAPARICA  
Sócio

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:   
Nome: GUSTAVO GUILHERME GARZAGA  
RG / CPF: 30.402.574-4  
369.488.848-90

PELA CONTRATADA

Assinatura:   
Nome: Dayana Bossle Izidório  
RG / CPF:  
4.610.005-9 / SSP/SC  
053.155.669-78